

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2025

Processo nº 51/2025
Dispensa por Limite nº 35/2025

Publicado no Mural

26.02.25

Retirado _____/_____/____

Itaara-RS Ass _____

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/n, Interior, Caixa Postal 77, na cidade Chapecó – SC, CEP 89.801-973, fone: 49-3361-9696, e-mail: admcontratos05@servioeste.com.br doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde da classe 1- infectantes definidos pela resolução nº 358 do CONAMA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário mensal	Valor Total 12 meses
1	Serviço mensal	A contratação de empresa especializada no serviço de transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde da classe 1- infectantes definidos pela resolução nº 358 do CONAMA, média de 600 litros mensais	12	R\$ 1.596,00	R\$ 19.152,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições características contidas no Processo Licitatório n.º 51/2025, Dispensa por Limite n.º 35/2025, Termo de Referência, bem com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.596,00** (um mil e quinhentos e noventa e seis reais), correspondendo ao volume de 600 litros mensais, sendo que cada litro terá o valor de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na proposta e seus anexos.

§1.º O prazo de execução dos serviços se dará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sempre observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

§2.º Os serviços deverão ser realizados em períodos de no mínimo 15 dias e no máximo 30 dias nos dias úteis, nos horários de funcionamento da ESF Serrano e da UBS Central, conforme o volume de resíduo gerado e orientação da Secretaria de Município de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§3.º O serviço de recolhimento deverá ser realizado na ESF Serrana situado na Rua Enedino Lacerda, Parque Serrano II e na UBS Central na Avenida Guilherme Kurtz.

§4.º Estima-se o volume total de 600 litros por mês de resíduos a serem coletados pela contratada, sendo que os mesmos deverão ser medidos e coletados através de bombonas de 200 litros cada;

§5.º Quanto ao volume excedente, o mesmo será pago, proporcionalmente ao número de litros que excedeu a estimativa acima referida.

§6.º Coletar todos os tipos de resíduos do Grupo A, B e E (Patogênicos, Tóxico e Perfuro-cortante).

§7.º A coleta deverá ser realizada por coletores com treinamento específico e munido e Equipamentos de proteção Individual.

§8.º Fornecer os invólucros e recipientes rígidos para a acomodação dos resíduos, obedecendo às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§9.º Realizar a Coleta acompanhado de Servidor da Saúde, deixando na oportunidade comprovante da coleta.

§10.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 35/2025. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Saúde para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§11.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pela Servidora Municipal Luciana Sauzen dos Santos, matrícula n.º 2937-8, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado crédito.

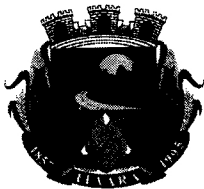
§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 08 - Secretaria de Município de Saúde

Unidade: 01 - ASPS

Atividade: 2.055 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (472)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação (1725)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente poderá sofrer reajuste, após decorridos 12(doze) meses de contratação, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

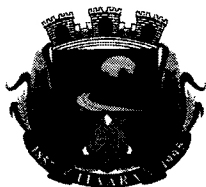
1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 35/2025 Processo 51/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Saúde;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 35/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Limite nº 35/2025, Processo nº 51/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 26 dias do mês fevereiro de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal, Itaara-RS
Mat. 2978-5

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal,
Contratante

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 27/02/2025.

Jaci L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7

CRISTIAN PAULO KEHL
Assinado de forma digital
por CRISTIAN PAULO KEHL
"B"LN0T01058075916
Data: 2025.02.26 15:13:59
+03'00"

Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 732A-FE3A-8706-5512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 26/02/2025 12:10:26
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 26/02/2025 12:18:56
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/732A-FE3A-8706-5512>